

faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8865/05.3TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Alexandre Matias Dias, filho de Mário Luís de Sousa Dias e de Ana Paula Figueiras Matias, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12576930, com domicílio na Rua 25 de Abril, 29, 2.º, esquerdo, Paivas, 2845-494 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2004, um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2004, um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), e n.º 4, 202.º, alíneas c) e d), 22.º, 23.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2004, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, em conjugação típica com o artigo 204.º, n.º 2, alínea f), e artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 19 de Outubro de 2004, três crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2004, um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º 23.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, (n.º 1, do artigo 337.º) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes elementos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

22 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aldina Borges*.

Aviso n.º 7688/2006 — AP

O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/01.9TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael António Palminha Prazeres dos Santos, filho de Sezinando Agostinho dos Santos e de Barbara Palminha Prazeres, natural de Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10207811, com domicílio na Rua Professor Egas Moniz, 15, 3.º, direito, 2845 Paio Pires, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, (n.º 1, do artigo 337.º) e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes elementos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, serviços de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 7689/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 422/96.0TAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Carvalho Silva Costa, filha de José Marques da Silva e de Leontina dos Santos Carvalho, natural de Cartaxo, Vale da Pedra, Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1963, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7460147, com domicílio na Calle Mayor, 15, Muniain de La Solana, 31264 Muniain de La Solana, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Fevereiro de 1996, por despacho de 17 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Barreto*.

Aviso n.º 7690/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 483/98.7TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Amadeu Duarte Ascensão Rodrigues Prata, filho de António José Rodrigues da Prata e de Maria da Encarnação Lourinho Ascensão Rodrigues Prata, natural de Portugal, Lisboa, Lapa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 5243579, com domicílio na Rua José Viana da Mota, 17, 1.º, esquerdo, Quinta da Fonte da Prata, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, praticado em 8 de Março de 2002, por despacho de 24 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

Aviso n.º 7691/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1581/03.2TBVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Montes da Silva, filha de Mário Fernandes da Silva e de Maria de Fátima Montes, natural de Portugal, Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12246668, detida no Estabelecimento Prisional de Tires, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1999, por despacho de 22 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso n.º 7692/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 479/93.TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Isidoro Vicente Marques, filho de Agostinho Carvalho Marques e de Maria Isabel P.